



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Avulso : Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça :

Decreto n.º 27:999 — Cede definitivamente à Câmara Municipal de Ponta Delgada e à Junta de Freguesia de Candelária, do mesmo concelho, um prédio denominado Canada do Socorro, que fazia parte do antigo passal da dita freguesia, e também à mesma Câmara os materiais tirados das ruínas da antiga residência paroquial.

Ministério da Guerra :

Decreto n.º 28:000 — Autoriza o Ministério a celebrar contrato para a transformação de granadas de 28^{cm}.

Decreto n.º 28:001 — Autoriza o Ministério a celebrar contrato de compra de 600 cargas de pólvora para obus de 28^{cm}.

Ministério das Colónias :

Portarias n.ºs 8:783 e 8:784 — Reforçam duas dotações das tabelas de despesa, respectivamente, das colónias de Moçambique e Macau, consignadas a deslocações de pessoal, passagens de ou para o exterior, por quaisquer outros motivos, da metrópole para a colónia.

Portaria n.º 8:785 — Autoriza que do fundo de reserva da colónia de Macau seja aplicada a importância de \$80.000,00 patacas a um empréstimo a contrair pelo conselho de administração das obras públicas da colónia, destinado às obras e reparações de que urgentemente carece o edificio do Leal Senado.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral da Justiça

Decreto n.º 27:999

Convindo regularizar a situação resultante de a Câmara Municipal do concelho de Ponta Delgada e a Junta de Freguesia de Candelária, do mesmo concelho, se terem apossado de um prédio denominado Canada do Socorro, que fazia parte do antigo passal da dita freguesia, e aquela Câmara também dos materiais tirados das ruínas da antiga residência paroquial;

Tendo em atenção o valor do respectivo terreno e dos ditos materiais;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São cedidos, a título definitivo, à Câmara Municipal do concelho de Ponta Delgada, mediante a indemnização para o Estado de 2.150\$, uma parte com 1.268^m2,60 do prédio denominado Canada do Socorro, na freguesia de Candelária, do mesmo concelho, parte essa já utilizada para a construção da escola de ensino primário e para a abertura de um ramal de estrada, e os materiais de construção retirados das ruínas da antiga residência paroquial e também já aplicados na construção da referida escola.

Art. 2.º É cedida, a título definitivo, à Junta de Freguesia de Candelária, do concelho de Ponta Delgada, mediante a indemnização para o Estado de 458\$, uma parte com 320^m2,20 do dito prédio denominado Canada do Socorro, parte essa já utilizada para abertura de um ramal de estrada e alargamento de um caminho público.

Art. 3.º Serão consideradas nulas e de nenhum efeito as cedências se no prazo de seis meses, a contar da publicação dêste decreto, não tiverem sido satisfeitas a comissão administrativa dos bens cultuais do concelho de Ponta Delgada, como representante do Estado, as indemnizações referidas.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Agosto de 1937. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Rodrigues Junior*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

2.ª Direcção Geral

1.ª Repartição

Decreto n.º 28:000

Considerando que o Ministério da Guerra necessita contratar a transformação de granadas de 28^{cm};

Considerando que a execução daqueles trabalhos abrange o corrente ano económico e o de 1938;

Com fundamento na alínea a) do artigo 30.º do decreto-lei n.º 22:257, de 25 de Fevereiro de 1933, e no artigo 4.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizado o Ministério da Guerra a celebrar contrato para a transformação de granadas de 28^{cm}, cujo encargo resultante da execução do mesmo diploma, de transportes, bem como de diversas despesas accessórias, na importância de 1:300.324\$25, sairá de verbas orçamentais do Ministério da Guerra, sendo:

No ano económico de 1937 (verba da alínea a) do n.º 2) do artigo 44.º, capitulo 3.º)	491.425\$10
No ano económico de 1938 (dotação correspondente à referida verba de 1937)	808.898\$25
<i>Total do encargo</i>	1:300.324\$25

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Agosto de 1937. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.